



# *Prefeitura Municipal de Florestópolis*

*Lei nº 790 de 14/11/1951 - CNPJ 75.845.495/0001-59*

*ESTADO DO PARANÁ*

## **LEI Nº 1.178/2011**

**Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal da Cultura – CMC, e o Fundo Municipal da Cultura no Município de Florestópolis, e dá outras providências.**

**A Câmara Municipal de Florestópolis, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.**

### **I – CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA**

**Artigo 1º** Fica criado o Conselho Municipal da Cultura – CMC, no Município de Florestópolis, órgão consultivo e deliberativo, vinculado à Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

**Artigo 2º** Compete ao Conselho Municipal da Cultura:

- I – Regular, acompanhar e orientar a política cultural no Município;
- II – Elaborar o Plano Municipal da Cultura, fiscalizando e orientando a sua execução;
- III – Editar e incentivar a publicação de revista ou jornal de caráter cultural e obras literárias cujo conteúdo vise a conservação da memória ou a difusão das diversas manifestações culturais do Município;
- IV – Dar assistência e densidade a todas as manifestações culturais, assegurando-lhes, inteira liberdade;
- V – Opinar sobre os pedidos de subvenções ou auxílios de entidades culturais;
- VI – Fomentar a criação e organização de Câmaras Setoriais de Cultura;
- VII - Propor medidas que possibilitem a livre circulação de bens e serviços culturais;





# *Prefeitura Municipal de Florestópolis*

*Lei nº 790 de 14/11/1951 - CNPJ 75.845.495/0001-59*

*ESTADO DO PARANÁ*

VIII – Propor e Incentivar projetos sócio-culturais relacionados à natureza e ao meio-ambiente;

IX – Articular-se com órgãos federais, estaduais e municipais, voltando às atividades culturais, de modo a assegurar o conhecimento científico da realidade cultural do Município e um desenvolvimento equilibrado dos programas culturais existentes;

X – Adotar medidas adequadas de proteção e conservação de obras, monumentos e documentos de valor histórico e artístico, bem como de arquivos, museus, monumentos naturais e locais de beleza paisagística;

XI – Incentivar o aperfeiçoamento e a valorização dos Artistas e Produtores Culturais;

XII – Opinar sobre pedidos de incentivo fiscal a empresa que patrocinar manifestações culturais;

XIII – Elaborar seu regimento e outras atribuições que lhe competir, 90 (noventa) dias após a publicação desta Lei;

XIV - Receber e apreciar os pareceres técnicos e informações apresentadas; e

XV - Acompanhar e fiscalizar a execução dos projetos aprovados, promovendo as medidas saneadoras que estiverem ao seu alcance.

**Artigo 3º** O Conselho a que se refere o artigo 1º desta Lei, será composto por 06 (seis) membros nomeados pelo Prefeito Municipal, para mandato de 02 (dois) anos, dentre pessoas de notório saber, idoneidade moral, reputação ilibada, sendo eles:

I – 01 (um) representante da Secretaria de Educação e Cultura;

II - 01 (um) representante da Secretaria de Administração;

III - 01 (um) representante da Secretaria de Assistência Social;

IV - 01 (um) representante de entidade de atendimento à criança e ao adolescente;

V - 01 (um) representante de entidade de atendimento ao idoso;

e





# *Prefeitura Municipal de Florestópolis*

*Lei nº 790 de 14/11/1951 - CNPJ 75.845.495/0001-59*

*ESTADO DO PARANÁ*

VI - 01 (um) representante da Sociedade Civil de atuação cultural.

**Artigo 4º** O mandato dos conselheiros terá duração de 2 anos.

**§ 1º** Ocorrendo vaga no Conselho, será nomeado Conselheiro titular o suplente, que completará o mandato do antecessor.

**§ 2º** O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho serão eleitos, dentre seus membros efetivos, através de voto secreto, pela maioria absoluta do colegiado.

**Artigo 5º** A função exercida no Conselho não será remunerada, sendo considerado serviço relevante e ao servidor público que a exercer, serão concedidos todos os meios para seu desempenho.

**Artigo 6º** O Conselho terá sede na cidade de Florestópolis e realizará reuniões no período e na forma fixados no respectivo Regimento Interno.

**§ 1º** O Conselho Municipal de Cultura, se reunirá ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente, quantas vezes for necessário.

**§ 2º** O Conselho Municipal de Cultura terá a seguinte estrutura:

- I – Presidente;
- II – Vice-Presidente;
- III – Secretário; e
- IV – Secretário Executivo.

**Artigo 7º** Compete à Presidência:

I - Exercer a direção superior do Conselho em todos os seus aspectos, ouvido o plenário, quando necessário e sempre que implicar na responsabilidade geral do colegiado;

II - Fazer cumprir a legislação, que rege as atividades do Conselho;

III - Presidir as sessões;

IV - Aprovar o calendário de sessões plenárias ordinárias;





# Prefeitura Municipal de Florestópolis

Lei nº 790 de 14/11/1951 - CNPJ 75.845.495/0001-59

ESTADO DO PARANÁ

- V - Aprovar a pauta de cada sessão e respectiva ordem do dia;
- VI - Distribuir processos aos membros do Conselho;
- VII - Exercer no plenário o direito de voto de qualidade;
- VIII - Dirigir as discussões, concedendo a palavra aos conselheiros, ordenando os debates e neles intervindo para esclarecimento;
- IX - Resolver questões de ordem;
- X - Comunicar a quem de direito, as decisões do Conselho e encaminhar-lhe as deliberações que impliquem providências;
- XI - Designar servidores para o desempenho de encargos especiais;
- XII - Fazer executar as decisões do Plenário;
- XIII - Indicar Conselheiros para, representando o Conselho, participarem do julgamento de composições e concursos de caráter cultural;
- XIV - Autorizar a publicação, no Diário Oficial e/ou na Imprensa Município de ato do Conselho ou de sumula de ata de qualquer reunião, desde que contenha matéria de interesse imediato da comunidade;
- XV - Deliberar sobre casos omissos neste Regimento *ad referendum* do Plenário;
- XVI - Representar o Conselho ou delegar poderes a outros Conselheiros para tal.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** À Vice-Presidência compete dar assistência à Presidência, bem como exercer funções por ela delegada.

**Artigo 8º** À Secretaria incumbe lavrar as atas da reunião do Conselho e auxiliar o Presidente, para o bom desempenho das funções da secretaria.

**Artigo 9º** Incumbe à Secretaria Executiva, expedir comunicações e deliberações, publicar estas, organizar e manter o acervo documental.

## II – FUNDO DE CULTURA DO MUNICÍPIO DE FLORESTÓPOLIS





# *Prefeitura Municipal de Florestópolis*

*Lei nº 790 de 14/11/1951 - CNPJ 75.845.495/0001-59*

*ESTADO DO PARANÁ*

**Artigo 10.** Fica Instituído, junto à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, o Fundo de Cultura do Município de Florestópolis, cuja finalidade consiste na prestação do apoio financeiro necessário ao desenvolvimento dos programas específicos, mediante a administração autônoma e gestão dos respectivos recursos.

**Artigo 11.** São recursos do Fundo de Cultura do Município de Florestópolis:

I – dotação orçamentária própria ou os créditos que lhe sejam destinados;

II – contribuições, transferências, subvenções, auxílios ou doações dos setores público e privado;

III - produto do desenvolvimento de suas finalidades institucionais, tais como arrecadação dos preços públicos cobrados pela cessão de bens municipais sujeitos à administração da Secretaria Municipal da Educação e Cultura, resultado da venda de ingressos de espetáculos ou de outros eventos artísticos, promoções de caráter cultural, efetivadas com o intuito de arrecadação de recursos (venda de camisetas, livros, etc.);

IV – rendimentos oriundos da aplicação de seus próprios recursos;

V – resultado de convênios, contratos e acordos firmados com instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras; e

VI – quaisquer outros recursos, créditos, rendas adicionais e extraordinárias e outras contribuições financeiras legalmente incorporáveis.

**Artigo 12.** O Fundo criado por esta lei será administrado por um Conselho Diretor, composto por 04 (quatro) membros, nomeados pelo Prefeito, a saber:

I – pelo Secretário Municipal de Educação e Cultura;

II – 01 (um) representante do Conselho Municipal de Cultura;

III – 01 (um) representante da Secretaria de Finanças;





# *Prefeitura Municipal de Florestópolis*

*Lei nº 790 de 14/11/1951 - CNPJ 75.845.495/0001-59*

*ESTADO DO PARANÁ*

IV - 01 (um) representante indicado pela comunidade de produtores culturais da cidade.

§ 1º Os membros referidos nos itens I e II exercerão seus mandatos enquanto titulares dos respectivos cargos.

§ 2º O membro referido no item III exercerá seu mandato pelo período de 02 (dois) anos, não podendo ser reconduzido.

§ 3º O membro referido no item IV será indicado pelo Conselho Municipal da Cultura - CMC, e exercerá o mandato pelo prazo de 02 (dois) anos, admitida sua recondução.

§ 4º A função de membro do Conselho Diretor, não será remunerada e considerada serviços públicos relevante.

**Artigo 13.** Para a realização dos serviços de ordem burocrática atinentes ao Fundo de que trata esta lei, serão designados, por ato do Prefeito, os funcionários que se fizerem necessários.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** Dentre os funcionários a serem designados, o Secretário de Educação e Cultura indicará um responsável, o qual desempenhará a função de Secretário Executivo do Fundo.

**Artigo 14.** Todos os recursos destinados ao Fundo de que trata esta lei, bem como as receitas geradas pelo desenvolvimento de suas atividades institucionais, serão gerenciados diretamente pelo Fundo.

§ 1º As aplicações financeiras de recursos do Fundo serão objeto de autorização expressa do Conselho Diretor.

§ 2º Os saldos porventura existentes no término de um exercício financeiro constituirão parcela da receita do exercício subsequente, até sua integral aplicação.

**Artigo 15.** O Conselho Diretor submeterá trimestralmente à apreciação do Prefeito Municipal, relatório das atividades desenvolvidas pelo Fundo de que trata esta lei, instruído com prestação de contas dos atos de sua gestão, acompanhada de respectiva documentação comprobatória, sem prejuízo do





# Prefeitura Municipal de Florestópolis

Lei nº 790 de 14/11/1951 - CNPJ 75.845.495/0001-59

ESTADO DO PARANÁ

atendimento a outros instrumentos de controle, genericamente instituídos pela Administração Municipal.

**Artigo 16.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Artigo 17.** Revogam-se as disposições contrárias.

**Edifício da Prefeitura Municipal de Florestópolis, Estado do Paraná, aos seis dias do mês de abril do ano de dois mil e onze.**

  
**ONÍCIO DE SOUZA**  
Prefeito Municipal

PUBLICAÇÃO FEITA EM

30 / 03 / 2011

ÓRGÃO: J.V.P

EDIÇÃO Nº: 3477

